



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11930/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02896/2013

01. Processo: TC- 11930/13.
02. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM
03. Aposentanda: MARIA DE FÁTIMA GOIZ MATEUS.
04. Cargo: Professor de Educação Básica I.
05. Idade: 55 anos.
06. Matrícula: 07.091-2/1225.
07. Lotação: Secretaria de Educação
08. Autoridade responsável: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA – Presidente do IPSEM.
09. Data do ato: 15/07/2013.
10. Data da Publicação: Boletim Oficial do IPSEM – Período de 01/07 a 31/07/2013.
11. Cálculo dos Proventos Integrais:

Última remuneração do cargo efetivo			
Último contracheque		Valor Proventos	
Vencimentos:	R\$ 1.497,88	Vencimentos:	R\$ 1.497,88
Adic.Temp.Serv.:	R\$ 374,47	Adic.Temp.Serv.:	R\$ 374,47
Total:	R\$ 1.872,35	Total:	R\$ 1.872,35

12. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão porque sugere o registro do ato concessório.
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.